

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Declaro, para os devidos fins de direito e para instrução do Processo Administrativo nº 10085/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 034/2026, cujo objeto consiste na contratação de instituição financeira pública ou privada autorizada pelo Banco Central do Brasil para operacionalização e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores do Município de Uruaçu-GO, que a presente contratação não acarretará despesa para a Administração Pública Municipal.

A presente contratação possui natureza jurídica de cessão onerosa de direito de exploração de serviço, da qual decorrerá ingresso de receita em favor do Município, mediante pagamento a ser realizado pela instituição financeira vencedora do certame, não havendo desembolso de recursos públicos para sua execução.

Dessa forma, não se aplica ao presente procedimento a exigência de indicação de dotação orçamentária prevista para cobertura de despesas públicas, uma vez que não haverá empenho, liquidação ou pagamento por parte da Administração Municipal.

A presente declaração encontra amparo:

I – no artigo 165 da Constituição Federal, que disciplina a execução orçamentária das receitas e despesas públicas;

II – nos artigos 2º, 3º, 11 e 35 da Lei Federal nº 4.320/1964, que distinguem receitas e despesas orçamentárias e estabelecem normas gerais de direito financeiro;

III – nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), cuja exigência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro aplica-se aos atos que importem aumento ou criação de despesa pública;


IV – nos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021;

V – no fato de que o objeto licitado possui potencial de geração de receita ao erário municipal, não constituindo obrigação financeira para a Administração Pública.

Por fim, certifico que os valores eventualmente arrecadados em decorrência da execução contratual serão devidamente classificados e contabilizados como receita pública, observadas as normas de contabilidade aplicada ao setor público, a legislação orçamentária vigente e as orientações dos órgãos de controle externo.

Uruaçu – Goiás, 12 de junho de 2026.


IRACI JOSÉ DOS SANTOS
Secretária Municipal de Finanças


Iraci José dos Santos
Secretária Municipal de Finanças e
Planejamento
19431